



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 64/2020**Processo SEI n.º 0001669-69.2020.6.17.8000****Pregão n.º 23/20 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM
MOTORISTAS, PARA AS ELEIÇÕES 2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E S & B LOCAÇÕES DE
VEÍCULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.726/0001-60, com endereço na Rua Dr. Tavares Correia, n.77, Quadra B, lote 13, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio, Sérgio Ferreira Correia de Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 7199943 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 014.133.124-03, residente na Rua Carlos Pereira Falcão, n.º 77, apt. 201, Boa Viagem, Recife/PE de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc. sei. n.º 1230581).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/07/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço locação de veículos**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
4	Locação de veículos por diária, passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2017, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **a partir da data da assinatura, e término em 31 de janeiro de 2021.**

Parágrafo Único - O prazo de vigência **somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, referente ao **1º Turno das Eleições**, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância global estimada de **R\$ 377.942,76 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização do **2º Turno**, a **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados a importância estimada de **R\$ 162.052,38 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 539.995,14 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).**

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 15.107-6, agência n.º 0007-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura mensal, relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado:

a) para os **itens 02 a 06** os valores referentes às diárias, dos veículos e dos motoristas.

Parágrafo Terceiro - A Estimativa de utilização dos veículos encontra-se discriminada no **ANEXO II** do Edital que originou a presente contratação (Previsão de Utilização dos Veículos).

Parágrafo Quarto - Após a análise, e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quinto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Sexto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços (Anexo Único deste Contrato).

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no **processo SEI 0001669-69.2020.6.17.8000**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Considerando o curto prazo de vigência contratual, **não haverá reajuste**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência máxima de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços pela **Contratada**;
- b) notificar a empresa, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) notificar a empresa, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;
- d) arcar com os custos dos combustíveis (álcool, gasolina ou diesel) e lubrificantes utilizados durante o período de locação, após o recebimento dos veículos, devolvendo-os com o tanque cheio ou proporcional ao recebido, conforme formulário de recebimento;
- e) solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto;
- f) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, conforme utilização efetivamente atestada pela Seção de Transporte do Tribunal, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados na **Cláusula Sétima**, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- h) requisitar os veículos através de OS – Ordem(ns) de Serviço(s), emitidas pela Seção de Transportes deste Tribunal, onde constará a quantidade de veículos, quantidade de diárias e destino.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) disponibilizar o(s) veículo(s), objeto deste Contrato, em regime de plantão, com toda a documentação atualizada, em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a vigência deste Contrato;
- b) dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;
- c) efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;
- d) cadastrar e selecionar os profissionais junto à Seção de Transportes, os quais deverão ter experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses no objeto deste Contrato. A comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

- e) comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Contrato, a não ser, quando expressamente autorizado pelo **Contratante**;
- g) apresentar, no comprovante de serviço, o dia em que ocorreu o deslocamento, a duração do serviço, constando vistos do representante da locadora e do funcionário do **Contratante**;
- h) informar, no início da contratação, como proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que porventura venha a ocorrer com os veículos de sua propriedade;
- i) responsabilizar-se pelas **despesas com** roubo, incêndio, acidente total ou parcial, franquias, bem como cobertura para terceiros, prevista no Demonstrativo de Cobertura para Terceiros - **ANEXO III** do Edital que originou o presente Contrato, bem como pelas despesas com o DETRAN, relativas à matrícula, emplacamento, IPVA e taxas, inclusive cobranças relativas à regressividade;
- j) na ocorrência de sinistro durante a condução de funcionário do **Contratante**, a **Contratada** deverá tomar as providências cabíveis para resolver o problema, não tendo o **Contratante** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- k) informar o procedimento de comunicação com o **Contratante**, fornecendo os números dos telefones e outros meios de contato com a empresa;
- l) responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva do veículo. Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção, constantes no manual do proprietário/fabricante; e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
- m) **substituir** o veículo, no prazo **máximo de 12 (doze) horas**, contado da comunicação por parte da Seção de Transportes do **Contratante**, no caso de **sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico** que porventura ocorra com o veículo, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado, não cabendo nenhum custo adicional para o **Contratante** em função da substituição ou conserto do veículo;
- n) pagar as multas, caso haja **infrações de trânsito**, se o veículo estiver sendo conduzido pelos motoristas contratados (**itens 2 a 6**), caso contrário serão pagas pelo **Contratante**;
- o) manter toda a documentação dos veículos regularizada e disponível no interior do veículo;
- p) se o veículo estiver **em viagem ao interior do Estado**, o mesmo deverá ser **substituído ou reparado** onde se encontrar no máximo **até 24 (vinte e quatro) horas** depois da comunicação por parte da Seção de Transportes, independente da distância do município, sem que isto implique qualquer custo adicional para o **Contratante**. Se o problema puder ser resolvido pela equipe que utiliza o veículo, as despesas serão descontadas na fatura mensal enviada pela Empresa, após comum acordo entre as partes;
- q) no fim de semana da Eleição (sábado e domingo), os prazos previstos nas alíneas “**m**” e “**p**” ficam reduzidos a, no máximo, **3 (três) horas** para veículos que estejam na Capital ou Região Metropolitana, e a **12 (doze) horas** para veículos que estejam em viagem ao interior do Estado;
- r) se o tempo de substituição ou reparo ultrapassar os prazos limites estabelecidos neste Contrato, meia diária, diária ou diárias correspondentes serão descontados da fatura mensal da **Contratada**;
- s) substituir os motoristas (**itens 2 a 6**), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **Contratante**, no que diz respeito a:
- s.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como: briga com colegas ou servidores do **Contratante**, andar alcoolizado, não usar a vestimenta adequada, entre outros;
 - s.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
 - s.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

s.4) falta de cumprimento das determinações do **Contratante**.

t) apresentar os veículos para vistoria e aprovação pela Seção de Transportes do **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do prazo de utilização prescrito na Previsão de Utilização dos Veículos - **ANEXO II** do Edital que originou o presente Contrato;

u) apresentar junto com a nota fiscal/fatura mensal relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado;

v) apresentar, antes da execução do Contrato, certidão negativa de antecedentes criminais para todos os motoristas envolvidos nas locações dos **itens 02 a 06**;

w) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

x) entregar todos os veículos na Av. Rui Barbosa, 320 Graças – Recife/PE ou em local previamente determinado e nas datas informadas pela Seção de Transportes deste Tribunal, no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS);

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento da via deste Contrato**, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá

apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com a mesma validade disposta acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Caso haja prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia até o início de vigência da prorrogação contratual, caso esta seja necessária para contemplar a prorrogação de execução.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado na obra que porventura não tenham sido atendidos na época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de

11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total de seu objeto**, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação

judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02061003342690001

Natureza da Despesa – 339033

Nota de Empenho - 2020NE001002, de 22/09/2020

Valor do Empenho - R\$ 377.942,76 (trezentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI

Sérgio Ferreira Correia de Araújo

Sócio

CPF/MF 014.133.124-03

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sérgio Costa Andrade

CPF/MF 685.570.004-72

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 060/20

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "**Relação de Imperfeições Diárias**", com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada "**Lista Mensal de Imperfeições**".

2 – Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na "Previsão de Utilização de Veículos" decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Recepção*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/09/2020, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO - CPF/MF: 014.133.124-03 - S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/09/2020, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 23/09/2020, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1285915** e o código CRC **EF2A9FD2**.